

São Paulo, 26 de fevereiro de 2024

**Ao: Ministério de Minas e Energia (MME)**

**Referência: Consulta Pública n.º 159/2023, que trata da proposta de procedimentos para a requisição de enquadramento de projetos de minigeração distribuída no REIDI.**

A Associação Brasileira do Biogás (ABiogás), que congrega mais de 150 (cento e cinquenta) empresas integrantes da cadeia de valor do biogás e do biometano, tem como principal objetivo trabalhar em prol da inserção, consolidação e sustentabilidade desses recursos estratégicos na matriz energética brasileira e no melhor aproveitamento do potencial de biogás e biometano existente no país. Nesse sentido, a ABiogás vem por meio deste documento apresentar suas contribuições para o MME com relação ao tema proposto na Consulta Pública n.º 159/2023.

A ampliação da participação do biogás na matriz elétrica nacional é estratégica para o país, uma vez que essa fonte é capaz de atender à demanda de energia elétrica em picos de carga de forma descentralizada. Com importantes atributos sistêmicos, além dos ambientais, o biogás é um energético armazenável que permite a resposta aos sinais de preço e propicia o atendimento das necessidades do sistema, além de promover a estabilidade de rede e postergar investimentos em localidades de fins de linha.

Com base nisso, a seguir, apresentamos as contribuições da ABiogás para a minuta de portaria do REIDI.

## **Tema 1. Fluxo do processo de enquadramento:**

Atualmente, não há um prazo definido para o processo de enquadramento no REIDI. Diante disso, solicita-se a definição de um prazo máximo para a conclusão das análises e emissão da portaria. Os processos entre os protocolos estão levando um tempo excessivo, o que não está alinhado com os prazos realistas para a implementação dos projetos de Minigeração Distribuída.

Para usufruir dos benefícios do REIDI, atualmente, é necessário apresentar um requerimento para o enquadramento do projeto à agência competente, aguardar a publicação de uma portaria pelo MME referente ao projeto, solicitar a habilitação ou coabilitação na Receita Federal do Brasil - RFB e, posteriormente, aguardar a publicação do Ato Declaratório

Executivo - ADE pela RFB. Considerando que esse processo demanda um tempo excessivo, propõe-se a redução das etapas de análise mediante a adoção do autoenquadramento/autodeclaração de projeto de infraestrutura.

## **Tema 2. CUSD e Licença de Instalação:**

Atualmente, para solicitar o enquadramento no REIDI, é necessário fornecer diversas informações, como o número do contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) assinado com a distribuidora e as licenças de instalação do empreendimento. Nesse sentido, sugere-se que a solicitação possa ser efetuada em qualquer momento, a partir do pedido de orçamento de conexão.

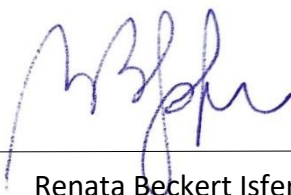
Devido aos inúmeros atrasos na emissão e assinatura desses documentos pelas DisCos e Órgãos Ambientais, torna-se necessário ajustar o formulário para retirar a necessidade de envio de Informações, a fim de garantir uma melhor adequação aos prazos da Geração Distribuída - GD.

## **Tema 3. Titularidade:**

Compreende-se que os projetos de minigeração distribuída de titularidade de pessoa jurídica de direito privado têm a possibilidade de serem enquadrados no REIDI. No entanto, é entendido que o enquadramento no REIDI deve ser determinado com base no projeto em si, independentemente de seu titular. É necessário, portanto, estabelecer de forma mais clara na portaria essa condição, levando em consideração a proibição da comercialização de parecer de acesso.

Por fim, a ABiogás coloca seu corpo técnico e diretivo à disposição do MME para esclarecer dúvidas, discutir ações e construir oportunidades para a expansão do setor no estado.

Atenciosamente,



Renata Beckert Isfer

**Presidente Executiva da ABiogás**